



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2020.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3cqUTSS>

RESUMO

PORTARIA Nº 001/2020 – SEMED/AP – Dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública municipal de ensino, de normas pertinentes à reorganização do calendário escolar referente ao período de excepcionalidade e temporalidade no contexto da situação de pandemia da covid-19 e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PORTARIA Nº 001/2020 – SEMED/AP

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DE NORMAS PERTINENTES À REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR REFERENTE AO PERÍODO DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE NO CONTEXTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº /2020-PMA e demais legislações correlatas e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil, a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia e, que estudos recentes, demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 1375, de 17 de março de 2020, que trata da decretação da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico -



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 1376, de 17 de março de 2020, que institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (COVID-19), para o fim que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 1413/GEA, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para fins de cumprimento do Art.65, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 1414, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social conforme orientação das autoridades sanitárias

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias para manter as crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e do sistema municipal de ensino, compete às autoridades municipais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

CONSIDERANDO ainda no exercício da autonomia e responsabilidade do sistema municipal de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que estabelece como finalidades da educação básica: desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDBEN, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) dispõe em seu artigo 36, § 11, inciso VI, que para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências desenvolvidas em cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional;

CONSIDERANDO o Requerimento do Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Amapá – SINEPE/AP solicitando a este Conselho de Educação do Amapá, autorização e regulamentação do ensino não presencial no âmbito estadual, com base nas normas vigentes, em razão da suspensão das aulas presenciais ocasionada pela Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a SEMED está atenta ao seu compromisso social e acredita nas ações coletivas para a resolução das situações que se apresentam no que se refere à oferta de uma educação de qualidade social e referenciada para todos e todas, especialmente quando o país vive a atual pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 1495, de 02 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 1377, de 17 de março de 2020, em razão da continuidade ao combate do COVID-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 5º - A reorganização dos calendários escolares, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente Resolução, deve considerar como essenciais as seguintes premissas:

I - Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo, garantindo inclusive, atividades adaptadas para os alunos de inclusão;

III - Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDBEN;

IV - Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

V - Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, promovendo atendimento, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo;

VI - Por ocasião da reorganização das atividades internas de cada instituição de ensino, garantir a promoção de:

a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/responsáveis;

VII - No Ensino Fundamental, excepcionalmente na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade não presencial, devendo ser registradas no plano de ação e devidamente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total mínimo de horas de atividade escolar obrigatória de acordo com o Art. 1º da Medida Provisória nº. 934/2020

Art. 5º - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem

§1º - comprovar através do plano de ação como foram desenvolvidas as atividades para cada etapa e modalidade de ensino, mencionando quais os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

recursos utilizados para facilitar a execução e compartilhamento de atividades, como: vídeos/aula, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correios eletrônicos e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo inclusive, indicação de sites e links para pesquisa, especificando a carga horária de cada atividade;

§2º - estudantes e famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

§3º - zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento da carga horária mínima do ano letivo de 2020;

§4º - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

I - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor e acompanhado pela equipe de gestão pedagógica, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

II - As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

III - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN Art. 23, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

IV - O plano de ação pedagógica das Unidades Escolares, deve ser enviado para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em até 30 dias após o término da vigência dos decretos supramencionados, para ciência e acompanhamento.

V - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, as Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, devem apresentar estratégias ou reorganizar calendário para garantir o cumprimento da carga horária mínima estabelecida.

Art. 6º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, poderá ter os dias letivos flexibilizados, com a garantia de 60% da carga horária obrigatória, com a reorganização dos calendários de acordo com Art. 4º, incisos I e III desta Portaria.

§1º - Considerando que o ensino remoto não é um recurso recomendável para crianças na primeira infância, visto que estas aprendem por meio de experiências



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 em consonância com a Medida Provisória 934/2020, no que tange ao cumprimento da carga horária mínima estabelecida, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições de ensino públicas, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Amapá.

Art. 2º - O regime especial de atividades escolares não presenciais, se estenderá até a data de 1º de maio de 2020, por força do Decreto Estadual nº 1495/2020 – GEA, de 02/04/2020, que deu nova redação ao artigo 10, do Decreto Estadual nº. 1377/2020 – GEA.

Art. 3º - Na reorganização do calendário escolar deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no Art. 206, Inciso VII da Constituição Federal e no Art. 30, inciso IX da LDB.

Art. 4º - A reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, conforme os dispositivos legais e normativos, é de competência da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o Art. 12, inciso III da LDB, e poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

- I. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- II. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas remotas realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais.
- III. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

concretas, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e na BNCC, além de estudos que mostram que esse tipo de atividade não consegue ser alcançada de forma virtual, orientamos que a reposição não ocorra por atividades remotas;

§2º - Recomendamos às Unidades Escolares que elaborem e encaminhem materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem em casa, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças na primeira infância e evitando retrocessos no desenvolvimento neuropsicomotor;

§3º - As atividades encaminhadas de forma remota, conforme disposto no §2º, devem seguir as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, que indica que crianças com menos de 2 anos não sejam expostas a telas e, para aquelas de 2 a 5 anos, o tempo deve ser limitado a uma hora diária;

§4º - A avaliação na Educação Infantil, de acordo com o artigo 31 da LDB é realizada apenas para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, portanto, nesta etapa, a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção;

§5º - Em situação de isolamento social, o trabalho harmonioso, conjunto e articulado entre as famílias e as escolas é fundamental para se garantir esse direito à Educação, estando essa obrigação prevista, no art. 205 da Constituição Federal.

Art. 7º - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser devidamente registrados pelas instituições municipais de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em Amapá – AP, 01 de junho de 2020.

ELINAMAR MACEDO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 007/2020